

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que  
especifica.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº /2019**

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Suprima-se o **inciso II, do artigo 8º**, da Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019.

**JUSTIFICAÇÃO**

Encontra-se em tramitação na Câmara dos Deputados o PL 6229/2005, que altera a Lei 11101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do empresário e da sociedade empresária), sendo certo que um dos seus apensos, o PL 10220/18, oriundo do Poder Executivo, trouxe exatamente em sua redação original, no artigo 94-A, a possibilidade da Fazenda Pública credora requerer a falência do devedor na hipótese de exclusão do parcelamento firmado com a própria Fazenda. **Referida disposição foi repetida nos artigos 7º, III e 8º, II, da Medida Provisória nº 899/2019.**

Nesse sentido, considerando que o controverso tema já está sendo objeto de ampla discussão e debate na Comissão do PL 6229/2005, ou seja, em sede própria, faz-se necessária a supressão dos citados dispositivos, a fim de que não haja uma regulamentação prematura, desconsiderando os impactos que possam decorrer dessas disposições.

Sala da Comissão, em 21 de outubro de 2019.

Deputado **HUGO LEAL**  
(PSD/RJ)

